



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº <sup>166</sup>~~6.793-A~~, DE 2007

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se no projeto o seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual:

Art. 2º. O art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração::

“Art. 65. ....

I – ser o agente maior de setenta anos na data da sentença.

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com o dispositivo, o fato de o criminoso se menor de 21 anos ao tempo do crime, ou maior de 70 anos na data da sentença constitui circunstância que atenua a pena. A emenda suprime o privilégio em relação ao menor de 21 anos, sendo mais uma contribuição do Parlamento para o combate ao crime organizado, cujas quadrilhas contam, invariavelmente, com a participação de menores nessa idade.. Além disso, a iniciativa compatibiliza a legislação penal com o novo Código Civil, que fixa a maioridade aos 18 anos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2007

ASDB

Deputado José Carlos Aleluia  
PFL/BA